

CONTRATO N.º 04/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS A SER MINISTRADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NATALIA TOSCHI MARTINS ALVES 22660025894**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.680.993/0001-22, sediada na Rua Martinho Gonçalves, 2387, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.025-160, Vila Nossa Senhora da Paz, com endereço eletrônico naatibooks2@hotmail.com e telefone comercial 17 – 981229886, representada por **NATALIA TOSCHI MARTINS ALVES**, nacionalidade brasileira, CPF: 226.600.258-94, RG 435819239 (SSP), residente à Rua Santa Fé do Sul, 3194, Eldorado, São José do Rio Preto - SP, CEP 15043-060, como titular da empresa, na situação de titular e administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 155/2020**, e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS A SER MINISTRADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste processo.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 283, Ficha n.º 115, Unidade: 020600, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 220002 Fonte de Recurso:00500.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, em até 28 (vinte e oito) dias, devendo encaminhar a nota fiscal/documento equivalente no e-mail: compras@cedral.sp.gov.br, sendo que a administração pública deve se certificar quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de prestação dos serviços será de 4 dias: 28 e 29 de janeiro de 2020 e 03 e 04 de fevereiro de 2020, conforme especificações constantes no Anexo I.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadora Municipal de Educação**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – executar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência:**

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de janeiro de 2020, 89.º ano da Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NATALIA TOSCHI MARTINS ALVES 22660025894,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capacitação com o tema “Primeiros Socorros” para a rede Municipal de Ensino do Município de Cedral	R\$ 6.500,00	R\$6.500,00
		VALOR GLOBAL	R\$ 6.500,00



Isabella Munhoz Facio

Coordenadora Municipal de Educação